



PROCESSO	13.661-1/2017
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA
REPRESENTADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
RESPONSÁVEL	JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA – ex-Prefeito
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna, proposta pela 5ª SECEX, em desfavor da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, sob a gestão do Senhor José Antonio de Almeida, em razão do não recolhimento das obrigações previdenciárias, seguro e patronal, não realização de empenho das despesas do INSS Patronal dos prestadores de serviços, das cotas patronais devidas ao IPASFA (Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São Félix do Araguaia) e das faturas devidas à Rede Cemat, referentes a março/novembro de 2016, bem como encaminhou os documentos relativos à transmissão de governo.

2. Inicialmente, a 5ª SECEX apontou a ocorrência de 6 impropriedades, sendo 3 de natureza gravíssima e 3 de natureza grave.

3. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o Município não empenhou as despesas no montante de R\$ 1.635.614,77, referentes ao INSS patronal dos prestadores de serviços, do IPASFA Patronal e faturas da REDE CEMAT. Além disso, não realizou o repasse de R\$ 890.919,68 ao IPASFA e R\$ 324.875,17 ao INSS, relativos à contribuição patronal, R\$ 441.881,56, concernentes aos valores descontados dos servidores e o valor de R\$ 4.405,20, referentes a antigos parcelamentos.

4. O Conselheiro José Carlos Novelli proferiu Juízo de Admissibilidade positivo para conhecer a presente Representação e, com vistas a assegurar o direito ao



contraditório e à ampla defesa, o Senhor José Antônio de Almeida foi devidamente citado, por meio do Ofício 0227/2017/GAB-JCN, bem como pelo Edital de Notificação 311/JCN/2017 e Edital de Citação 847/JJM/2017, ambos divulgados no Diário Oficial de Contas no dia 14/06/2017 e 28/11/2017, respectivamente.

5. O interessado, em todos os casos, ficou-se inerte, motivo pelo qual foi declarado revel, por meio do Julgamento Singular 436/JCN/2017, divulgado no Diário Oficial de Contas no dia 06/07/2017.

6. Ato contínuo, os autos retornaram à 5ª SECEX para conclusão do presente processo, sugerindo a procedência desta Representação, manutenção das irregularidades e aplicação de multa ao ex-Gestor.

7. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.826/2017, de autoria do Excelentíssimo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a 5ª SECEX, opinou pelo conhecimento e pela procedência da presente Representação de Natureza Interna, com aplicação de multa ao ex-Gestor, Senhor José Antônio de Almeida, em razão das irregularidades detectadas, além da expedição de determinação legal.

8. É o Relatório.

Cuiabá, 08 de março de 2018.

(assinatura digital)

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Conselheira Interina
Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)